



**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CASARÃO DA VÁRZEA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO
COLÉGIO MILITAR DE PORTO ALEGRE**

**REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS
“CTG POTREIRO DA VÁRZEA”**

Aprovado pelo Conselho Consultivo-Deliberativo em 29 Jun 2023

**Porto Alegre
2023**

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, FUNDAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - O Departamento de Tradições Gaúchas “CTG POTREIRO DA VÁRZEA” é uma entidade tradicionalista estudantil, denominado “Centro de Tradições Gaúchas Potreiro da Várzea” (CTG/PV), fundado em 29 de abril de 1985, por prazo indeterminado; e vinculado à Associação dos Amigos do Casarão da Várzea / Associação de Pais e Mestres (AACV-APM/CMPA). Localiza-se no Colégio Militar de Porto Alegre (CMPA) e utiliza como sede as instalações do Galpão Crioulo do Contingente do CMPA, situado à Rua Vieira de Castro nº 222, bairro Farroupilha, nesta cidade de Porto Alegre, para desenvolver suas atividades.

Art. 2º - O CTG/PV tem como objetivos:

- a) Zelar e preservar a cultura do Rio Grande do Sul, representada por suas tradições, história e folclore, tendo como primado maior a “Carta de Princípios” do Movimento Tradicionalista Gaúcho; e
- b) Congregar os alunos do CMPA, por intermédio do CTG/PV; e os integrantes da AACV-APM/CMPA.

Art. 3º - O CTG seguirá o disposto no Estatuto e no Regimento Interno da AACV/APM, e buscará diretrizes específicas junto ao MTG (Movimento Tradicionalista Gaúcho) através da Carta de Princípios, Código de Ética e Regulamentos.

CAPÍTULO II – DOS INTEGRANTES

Art. 4º - O Departamento possui 2 (duas) categorias de integrantes: membros Efetivos e Honorários.

I. São membros Efetivos os que participam diretamente das atividades do CTG/PV, subdivididos em:

- a) Fundadores: todos aqueles que assinaram a Ata de Fundação;
- b) Beneméritos, que se subdividem em:
 - 1) Patrão de Honra: Comandante do Colégio Militar de Porto Alegre; e
 - 2) Peão ou Prenda de Honra: quaisquer pessoas, associadas ou não, que tenham prestado relevantes serviços ao CTG/PV, por indicação

da Patronagem e aprovadas pelo Patrão de Honra e pela Presidência da AACV-APM/CMPA.

c) Contribuintes: associados e integrantes da AACV-APM/CMPA; e

d) Convidados: alunos e integrantes do CMPA.

II. São membros Honorários aqueles que, sem participarem diretamente das atividades do CTG/PV, contribuem ou tenham contribuído, de forma notória ou pública, para o engrandecimento dele e de suas tradições, ou se tenham revelado divulgadores abnegados da história, das letras e das artes sul riograndenses, a critério da Patronagem.

Art. 5º - São direitos dos membros:

a) Participar de todas as atividades promovidas pelo CTG/PV, de acordo com o previsto no Art.9º deste Regulamento;

b) Representar o CTG/PV sempre que previamente autorizados pela Patronagem; e

c) Apresentar à Patronagem sugestões julgadas úteis para o CTG/PV.

Art. 6º - São deveres dos integrantes:

a) Acatar as decisões dos Órgãos de Administração do CTG/PV;

b) Ter conhecimento, cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;

c) Zelar pelo patrimônio moral e material do CTG/PV;

d) Manter rigorosa disciplina e exemplar comportamento dentro das dependências do CTG/PV;

e) Apresentar-se correta e dignamente trajados em conformidade com a espécie de reunião social ou festiva realizada e em consonância com os preceitos estipulados pelo MTG;

f) Manter os dados cadastrais atualizados junto à Secretaria do CTG/PV;

- g) Exibir, sempre que lhes for exigido, documento de identificação e fazer com que seus familiares, ao frequentarem as dependências do CTG/PV, estejam munidos da documentação necessária; e
- h) Abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome do CTG/PV sem prévia autorização da Patronagem.

Art. 7º - Nas promoções reservadas estritamente para integrantes do CTG/PV, somente será permitida a entrada de pessoas estranhas em suas dependências se acompanhadas e com prévio conhecimento da Patronagem.

Art. 8º - Os integrantes do CTG/PV estarão sujeitos à aplicação de sanções disciplinares, por não observância ao disposto neste Regulamento, especialmente o disposto no Art. 6º; ou por descumprimento de normas emanadas das instâncias administrativas do CTG/PV, conforme segue:

- a) Advertência por escrito, aplicada em casos de falta leve, a critério da Patronagem, podendo o faltoso ser considerado “sob observação” por determinado período. Em caso de reincidência, poderá ocorrer suspensão ou exclusão;
- b) Suspensão dos direitos dos integrantes e/ou seus dependentes, de 1 (um) a 12 (doze) meses, aplicada no caso de descumprimento de quaisquer de suas obrigações referidas no Art. 6º;
- c) Indenização, aplicada particularmente se ofendido o patrimônio do CTG/PV; e
- d) Exclusão do quadro de integrantes ou dos registros, aplicada ao membro que:
 - 1) Prejudicar o CTG/PV por qualquer meio;
 - 2) Cometer falta grave, infringindo quaisquer artigos do presente Regulamento; e
 - 3) No decorrer de sua vida social contar com mais de 24 (vinte e quatro) meses de suspensão, intercalados ou não.

§ 1º - As penalidades serão aplicadas pela Patronagem, com o aval da Presidência da AACV-APM/CMPA.

§ 2º - A Patronagem poderá, por sua iniciativa, a qualquer momento, fazer cessar a punição imposta, desde que cessados os motivos, efeitos ou razões que a determinaram.

§ 3º - O integrante titular responderá disciplinarmente por seus dependentes.

§ 4º - A aplicação das penalidades sempre será comunicada, por escrito, ao membro que cometeu a transgressão.

§ 5º - A perda temporária dos direitos sociais não exime o integrante do cumprimento dos deveres para com o CTG/PV.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - São órgãos da Administração do CTG/PV:

- a) Diretoria (Patronagem); e
- b) Departamentos (Invernadas) e Comissões (Piquetes).

Art. 10º - A Diretoria é o Órgão Executivo do CTG/PV, cujo Patrão será escolhido anualmente pelo Patrão de Honra com o aval da Presidência da AACV-APM/CMPA; cumulativamente com o cargo de Diretor de Assuntos Culturais da AACV-APM/CMPA.

§ 1º - A Diretoria do CTG/PV será constituída pelos seguintes integrantes:

- a) Patrão (Presidente);
- b) Capataz Geral (Vice-presidente);
- c) 1º Sota-Capataz (1º Secretário);
- d) 1º Agregado das Pilchas (1º Encarregado Financeiro); e
- e) 2º Agregado das Pilchas (2º Encarregado Financeiro).

§ 2º - O Patrão (Presidente) pode indicar, a seu critério e confiança, os demais membros:

- a) Capataz Administrativo (2º Vice-presidente);
- b) Capataz da Cultura (3º Vice-presidente);
- c) Capataz Tradicionalista (4º Vice-presidente); e
- d) Capataz Social (5º Vice-presidente).

Art. 11º - A Patronagem reunir-se-á, em sessão ordinária na segunda quinzena do mês de maio, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário; neste caso, por convocação do Patrão (Presidente) ou solicitação assinada por 6 (seis) de seus membros.

Art. 12º - Às reuniões da Patronagem deverão comparecer, quando convocados, os Diretores de Departamentos, bem como os demais assessores designados.

Art. 13º - A Diretoria do CTG/PV será empossada por ocasião da Reunião Ordinária Anual da Assembleia Geral da AACV/APM, de acordo com o previsto no Art. 17º, alínea "a", do Estatuto da AACV/APM.

§ 1º - Em caso de destituição ou de renúncia da Patronagem (Diretoria), seus substitutos deverão ser indicados pelo Presidente de Honra da AACV-APM/CMPA e Patrão de Honra do CTG/PV - Patrão (Art. 10º, caput), ouvida a Presidência da AACV-APM/CMPA; e serão empossados, no máximo, até 30 (trinta) dias após, cabendo-lhes completar o mandato.

§ 2º - A renúncia ou a destituição do Patrão (Presidente) implica em que os membros de sua Patronagem (Diretoria), automaticamente, percam seus cargos; devendo, entretanto, aguardar em seus postos, os seus substitutos.

Art. 14º - Compete à Patronagem:

- a) Planejar as atividades anuais a serem realizadas a fim de que haja alocação de recursos da AACV-APM/CMPA, desde que devidamente aprovados pela Presidência da Associação;
- b) Criar ou extinguir Invernadas, a seu critério, nomeando ou demitindo seus Diretores;

- c) Administrar, superintender e supervisionar, sob a orientação geral do Patrão, os trabalhos do CTG/PV, promovendo, por todos os meios, o seu engrandecimento, indicando, se necessário, assessores para assuntos especiais;
- d) Decidir sobre as propostas para admissão de novos membros, bem como deliberar sobre eventuais sanções a serem impostas de acordo com este Regulamento;
- e) Apresentar à Presidência da AACV-APM/CMPA e ao Patrão de Honra os nomes dos integrantes que façam jus ao título de “Beneméritos”, solicitando sua homologação;
- f) Guardar sigilo dos assuntos tratados em sessão, quando de caráter reservado, e efetuar votações secretas para assuntos determinados, a pedido de qualquer de seus integrantes;
- g) Cumprir e fazer cumprir as decisões, leis e regulamentos emanados pelo MTG e AACV-APM/CMPA, bem como conhecer e difundir, por todos os meios ao seu alcance, o presente Regulamento; e
- h) Apresentar anualmente, na segunda quinzena do mês de Novembro, à Diretoria da AACV-APM/CMPA, para aprovação, a prestação de contas, um relatório completo da gestão anual e o planejamento a ser executado no ano posterior.

Art. 15º - Perderá o direito ao cargo para o qual foi indicado na Patronagem:

- a) Quem não se entrosar no espírito da Patronagem ou cometer irregularidades no exercício do seu cargo; e
- b) Quem, uma vez eleito, não entrar em exercício dentro de 8 (oito) dias a contar da posse ou da notificação, salvo por motivo plenamente justificado.

Parágrafo Único - Nos casos acima, a demissão será automática para os faltosos, ficando a critério da Patronagem aceitar, ou não, as justificativas eventualmente apresentadas.

Art. 16º - Compete ao Patrão:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno da AACV-APM/AACV, bem como este Regulamento;
- b) Representar o CTG/PV, ou nomear quem o represente, em qualquer ato público ou particular;
- c) Presidir as reuniões da Patronagem ou reuniões especiais com grupos de associados;
- d) Designar os dias de reuniões extraordinárias da Patronagem;
- e) Resolver os assuntos que requeiram urgência, comunicando sua resolução à Patronagem na primeira reunião desta;
- f) Assinar, com o Agregado das Pilchas, os documentos de responsabilidade financeira, ou disso incumbir o Capataz Administrativo;
- g) Elaborar, com os demais membros da Patronagem, o planejamento anual das atividades do CTG/PV; e
- h) Na primeira reunião da Patronagem, após a posse, determinar, por escrito, a divisão de trabalho que, durante sua gestão, orientará a atividade dos restantes membros da Diretoria.

Art. 17º - Compete ao Capataz Geral:

- a) Auxiliar, como supervisor geral, o Patrão do CTG/PV em tudo o que for necessário;
- b) Substituir o Patrão na chefia da administração do CTG/PV, em seus impedimentos ocasionais e sempre que for designado para representá-lo; e
- c) Supervisionar e coordenar as atividades dos Departamentos (Invernadas) pessoalmente ou por intermédio de assessor especialmente nomeado para essa finalidade.

Art. 18º - Compele ao Capataz Administrativo:

- a) Auxiliar o Patrão na administração do CTG/PV, supervisionando os trabalhos da Secretaria e da Tesouraria e planejando, com seus integrantes, os programas de ação a serem submetidos à Patronagem; e

- b) Elaborar, com os 1º e 2º Agregados das Pilchas, o orçamento da Patronagem e a Prestação de Contas Anual.

Art. 19º - Compete ao Capataz da Cultura:

- a) Encarregar-se da atividade cultural prevista no inciso I do Art. 2º deste Regulamento, empenhando-se para que o CTG/PV tenha efetiva e movimentada atuação, inclusive com a criação e a manutenção de uma biblioteca e de um museu;
- b) Dirigir, supervisionar e orientar as atividades, a fim de que não incidam erros e/ou omissões no tocante ao desempenho de suas atividades; e
- c) Em qualquer manifestação artística que lhe estiver afeta, seja na música, na poesia, no teatro, ou qualquer outra modalidade de arte, cabe-lhe selecionar a programação a ser desenvolvida no CTG/PV.

Art. 20º - Compete ao Capataz Tradicionalista:

- a) Supervisionar e dirigir todas as promoções de caráter recreativo tradicionalista que o CTG/PV efetuar;
- b) Promover o intercâmbio com entidades congêneres; e
- c) Promover o espírito fraternal do Tradicionalismo para que seja uma constante nas atividades do CTG/PV.

Art. 21º - Compete ao Capataz Social:

- a) Superintender as atividades gerais da parte social;
- b) Organizar e dirigir jogos recreativos de salão, devidamente autorizados pela Patronagem;
- c) Propor à Patronagem medidas que visem estreitar as relações entre integrantes e o desenvolvimento social do CTG/PV; e
- d) Superintender e organizar a fiscalização das portas nos dias de promoções sociais.

Art. 22º - Compete aos Capatazes (Supervisores):

- a) Elaborar, no início de sua gestão, um plano de atividades a ser submetido à Patronagem;
- b) Apresentar, no fim de sua gestão, um relatório circunstanciado de suas atividades, a fim de ser anexado ao relatório da Patronagem; e
- c) Substituir o Patrão ou o Capataz Geral na administração do CTG/PV, em seus impedimentos eventuais, por indicação daqueles, segundo a ordem decrescente fixada no Art. 10º deste Regulamento.

Art. 23º - Compete aos Sota Capatazes:

- a) Manter em dia a documentação do CTG/PV junto à Diretoria de Assuntos Culturais da AACV-APM/CMPA;
- b) Efetuar os serviços de Secretaria do CTG/PV que lhes forem atribuídos;
- c) Redigir, publicar e arquivar as convocações, avisos, circulares e convites da Patronagem; e
- d) Comunicar aos integrantes do CTG/PV, dentro do prazo de 8 (oito) dias, qualquer resolução da Patronagem com referência à adesão, reintegração, demissão, exclusão, licença, suspensão ou punição.

Art. 24º - Compete aos Agregados das Pilchas:

- a) Efetuar o planejamento e a execução financeira;
- b) Assinar, com o Patrão, ou seu substituto ou capataz indicado, os documentos de responsabilidade financeira a serem submetidos à apreciação da Presidência da AACV-APM/CMPA;
- c) Dispor dos valores monetários após o visto do Patrão ou, se for o caso, seu substituto ou capataz autorizado, junto à AACV-APM/CMPA para pagamento das contas do CTG/PV;
- d) Promover a prestação de contas mensal, apontando à Patronagem, se for o caso, as irregularidades encontradas; e

- e) Receber todos os valores monetários pertencentes ao CTG/PV, quaisquer que sejam suas origens: ordinárias, doações, verbas municipais, estaduais ou federais, resultados de promoções sociais, etc, registrando-os devidamente na Tesouraria da AACV-APM/CMPA por intermédio do Assistente Administrativo encarregado do Setor Financeiro da Associação.

CAPÍTULO IV – DAS INVERNADAS E PIQUETES

Art. 25º - A Administração indireta do CTG/PV será exercida através de:

- a) Invernadas – são estruturas administrativas auxiliares, coordenadas por seus Diretores;
- b) Piquetes – consistem em órgãos de assessoria da Patronagem para tratar de assuntos específicos e existirão tantos quantos se fizerem necessários.

§ 1º - Sempre que convocados, os Diretores deverão comparecer às reuniões da Patronagem, sem direito a voto.

§ 2º - Sempre que solicitados, os Diretores de Departamentos deverão apresentar à Patronagem (Diretoria) um relatório das atividades desenvolvidas em seus setores.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO, RECEITAS, CONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, DESTINO E LIQUIDAÇÃO

Art. 26º - O patrimônio do CTG/PV é constituído por todos os utensílios, livros, objetos do museu e rendas provindas de promoções diversas do CTG/PV.

Art. 27º - Os recursos ordinários para manutenção do CTG/PV serão previstos no Orçamento Anual da AACV-APM/CMPA, de acordo com o planejamento anual apresentado e depois de aprovado (Art. 14º, inciso VIII, deste Regulamento).

Parágrafo Único - Todos os recursos financeiros eventuais angariados por doações, legados e receitas provenientes de promoção de eventos deverão ser contabilizados pela Tesouraria da AACV-APM/CMPA.

Art. 28º - A administração do patrimônio é de responsabilidade da Patronagem e deverá garantir o desenvolvimento do CTG/PV no exato cumprimento de suas finalidades em estreita ligação com a AACV-APM/CMPA.

Art. 29º - Nenhum integrante poderá dispor dos utensílios, objetos e valores do CTG/PV, embora sob sua guarda para qualquer fim.

Art. 30º - Em caso de dissolução do CTG/PV, a Patronagem deverá providenciar a devolução dos materiais e pertences que, porventura, o CTG/PV possua para a AACV-APM/CMPA.

Parágrafo Único - Departamento "CTG POTREIRO DA VÁRZEA" poderá ser extinto, a qualquer tempo, por determinação do Patrão de Honra (Comandante do Colégio Militar de Porto Alegre).

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31º - O distintivo oficial do CTG "POTREIRO DA VÁRZEA" é representado por um escudo francês esquartelado com bordadura em verde; no primeiro, de prata, dois pendões farroupilhas nas suas cores, cruzados em santor, tendo, como abismo, o mapa do Estado do Rio Grande do Sul em verde; no segundo, de ouro, o Distintivo Histórico do Colégio Militar de Porto Alegre, nas suas cores; assim os seus alternos; em abismo, arruela de vermelho com bordadura de verde com a inscrição CTG em ouro. Chefe de vermelho, bordado de verde, com a inscrição POTREIRO DA VÁRZEA, em ouro.

Art. 32º - O CTG "POTREIRO DA VÁRZEA" possui o seguinte estandarte: campo terciado em contrabanda com a parte do chefe em verde, a central em vermelho e a ponta de ouro. Em abismo, o distintivo do Centro encimado em arco pela inscrição POTREIRO DA VÁRZEA, em ouro. No cantão destro do chefe, faixa encimada, de vermelho, a inscrição CMPA.

Art. 33º - O lema do CTG "POTREIRO DA VÁRZEA" é: "COM RAÇA GAUDÉRIA, PELEANDO POR NOSSA TRADIÇÃO!"

Parágrafo Único - O lema poderá ser atualizado ou modificado por determinação da Patronagem, mediante consulta aos integrantes do CTG/PV.

Art. 34º - Nenhuma festa ou promoção social ou tradicionalista, ainda que idealizada ou patrocinada por algum departamento ou comissão do CTG/PV, poderá ser realizada sem o conhecimento prévio e aprovação da Patronagem e, sobretudo, sem o consentimento do Patrão de Honrado CTG/PV.

Art. 35º - A duração do CTG/PV é por tempo indeterminado, dissolvido unicamente de conformidade com o presente Regulamento.

Art. 36º - Os cargos diretivos não serão remunerados sob qualquer pretexto.

Art. 37º - Não será distribuída aos integrantes qualquer forma de lucro, bonificação ou vantagem financeira.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos em reunião conjunta da Diretoria com a Mesa Diretiva do Conselho Consultivo-Deliberativo.

Porto Alegre, RS, 29 de junho de 2023.

MARCELO DUTRA DE OLIVEIRA
Presidente da AACV-APM/CMPA